

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N.º 05/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2025.

INTERESSADO: Secretaria de Saúde, do Município de Mercedes-PR.

ASSUNTO: Parecer Jurídico Conclusivo em procedimento licitatório realizado na modalidade de "Pregão Eletrônico", com o critério de julgamento "Menor Preço por Item", destinado a "Aquisição de fórmulas e suplementos nutricionais, a fim de possibilitar a distribuição gratuita aos munícipes que apresentam necessidades especiais de alimentação / nutrição", com prioridade de contratação "Alta" conforme consta no item 06 do Documento de Formalização de Demanda (fls.02-09).

I. RELATÓRIO.

Trata-se de um procedimento licitatório em que foi utilizado a plataforma eletrônica COMPRASGOV – disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal, para o desenvolver do seu trâmite.

Ao que nos demonstra os autos desse caderno licitatório, a *Fase Preparatória* deste *Pregão* desenvolveu-se de acordo com o que preconiza o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, com um satisfatório atendimento ao disposto do artigo 3º do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme já reconhecido no *Parecer Jurídico Inicial* (fls. 165-177).

A *Fase Externa* do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via publicação de Edital, também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a estrita observância do art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e do artigo 8º do Decreto Municipal n.º 033/2023, no que diz respeito a *Publicidade* e a *Transparência* do certame licitatório.

Destaca-se apenas, que por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes-PR optou por ora, em não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas





(PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio, foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes-PR, admitida a divulgação na forma de *Extrato*, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no art. 2º do Decreto Municipal n.º 175/2023, que trata das publicações de documentos licitatórios.

Foi devidamente observado o prazo mínimo de <u>(08) oito dias úteis</u> entre a ultima divulgação do edital, e o início da abertura da sessão de apresentação de propostas e lances, previsto no art. 55, I, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021, pois a última publicação do aviso da licitação ocorreu na data de 14/01/2025 (fl. 272-273), e o início da sessão de abertura e julgamento das propostas, ocorreu somente na data de 30/01/2025, conforme consta nos respectivos *Termos de Julgamentos* (fls.493-541).

Ainda comentando a respeito da segunda etapa, após a publicação do Edital, credenciaram-se a participar do certame as empresas listadas no *Relatório de Declarações* (fls.491-492), momento em que foi aferido a possiblidade do enquadramento das empresas licitantes como *Microempresa* ou *Empresa De Pequeno Porte*, de modo a usufruir dos benefícios da *Lei Complementar Federal n.º 123/2006*; *Lei Complementar Municipal nº 012/2009*; *Decreto Municipal 162/2015*; e conforme consta no *item 3.5 do edital*.

Os *Termos de Julgamentos* (fls.493-541) (fls. 631-643), foram expedidos no momento oportuno pelo *Pregoeiro* e pela *Equipe de Apoio*, responsáveis pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, também registraram os acontecimentos da sessão pública realizada no dia 30/01/2025, atestando assim, o hígido cumprimetno dos trâmites legais, assim sendo, as propostas ofertadas foram recebidas exclusivamente por meio do sistema eletrônico (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), e assinados por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públcias – ICP – Brasil, dentro do prazo (data e horário) estabelecidos no edital. Quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, exigiu-se tamém que as empresas apresentassem as devidas declarações em campo específico disponibilizado no proprio sistema eletrônico.

Coube ao Pregoeiro avaliar a conformidade das propostas com as exigênicas do edital, em seguida, o Pregoeiro realizou a fase de lances através da plataforma eletrônica



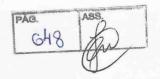


empregada, passou-se, então, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023 à verificação dos documentos de habilitação, sendo constatado que as empresas licitantes classificadas atenderam aos requisitos exigidos.

O presente *Caderno Licitatório* encontra-se até o momento instruído com os seguintes documentos, para subsidiar a presente análise do *Parecer Jurídica Consultivo*:

- Documento de Formalização de Demanda (Fls. 02-09);
- Certidão de DFD (fls.10);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 11-19);
- Certidão ETP (fls.20);
- Pesquisa de Preços e Orçamentos (fls. 21-76);
- Cotação e Planilhas de Preços (fls. 77-82);
- Certidão Fé Pública a Respeito da Pesquisa de Mercado (fl.83);
- Termo de Referência (Fls. 84-104);
- Certidão modelo TR (fls. 105);
- Certidão de dispensa de publicação de intenção de registro de preços (fls. 106);
- Minuta De Edital Com Anexos (Fls. 107-152);
- Certidão de Minuta de edital (fls. 153);
- Certidão de Despesa Ordinária (fls. 154);
- Oficio 004/2025; Aut./ Prev. Orç. Exmo. Sr. Prefeito (fls.155);
- Ato De Designação Do Pregoeiro e Equipe de Apoio (fl. 156);
- Lista de Verificação da Regularidade Processual (fls. 157-164);
- Parecer Juridico Inicial (fls.165-177);
- Parecer nº 005/2025, autorização do Exmo. Sr. Prefeito (fls.178);
- Edital de Publicação PREGÃO (fls.179-270);
- Extrato de Edital (fls. 271);
- Publicação de Extrato no Diario Oficial de Mercedes (fls. 272-273);
- Publicação de Extrato no Jornal O Paraná (fls. 274);





- Documentos dos licitantes (fls. 275-490);
- Relatório de Declaração (fls. 491-492);
- Termo de Julgamento (fls. 493-541);
- Recursos Administrativos (fls. 542-566);
- Despacho recursal do pregoeiro (fls. 567-569);
- Parecer juridico recursal (fls. 570-577);
- Decisão Recursal (fls. 578-584);
- Publicação de Decisão Recursal (fls.585-586);
- Extrato de Decisão Recursal (fls. 587);
- Publicação de Extrato de Decisão Recursal (fls. 588);
- Documentos dos Licitantes Fornecedores (fls. 589-630);
- Termo de Julgamento pós recursos item 09 e item 16 (fls. 631-643);
- Certificado de formação de Cadastro de Reserva (fls. 644).

Em síntese, este é o relatório do Parecer Jurídico Conclusivo deste *Pregão Eletrônico* que tramita sob Processo nº 05/2025; Edital nº 05/2025.

II. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA.

De início, é necessário mencionar que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades administrativas de competência do *Pregoeiro* e tampouco da *Equipe de Apoio*, assim, pontos como a avalição dos preços, valores e os atos inerentes da condução do certame, se não evidenciarem nos autos a prática de erro grosseiro, ou de manifesta má fé, não serão aqui analisados, é necessário informar também que ficam excluídos desta análise consultiva, um detalhamento eminentemente técnico e peculiar a respeito do produto adquirido ou do *objeto* da contratação.

A presente manifestação jurídica nesse processo de aquisição pública, tem como principal objetivo colaborar com o controle prévio de legalidade, conforme preconiza o art. 53 § 4°, da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021, dessa maneira, não há uma determinação legal





para impor uma fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas pela unidade jurídico consultiva,

- Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
- § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
- I Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;
- § 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.
- § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
- § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer análise das atribuições do gestor público, tampouco da manutenção e uso dos seus recursos financeiros, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade (*Mérito*) que deram ensejo a deflagração do presente procedimento licitatório, se não sugerirem a prática evidente de ato ímprobo, ou de manifesta má fé, não serão objeto deste parecer.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da "modalidade de licitação" escolhida e aplicada, bem como o seu "critério de julgamento"; conforme direciona a legislação, também de dar um suporte teórico ao agente de contratação, e para a comissão de licitação, caso haja necessidade; zelar pela





observância dos princípios administrativos; e garantir a melhor adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros aspectos correlatos.

III- ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Como já mencionado anteriormente, a licitação em análise foi realizada na modalidade "*Pregão Eletrônico*", pelo critério de julgamento "*Menor Preço*", sendo utilizada a plataforma disponibilizada COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal, para o seu trâmite.

A Fase Preparatória deste pregão ocorreu de acordo com o que preconiza a legislação pertinente, com um satisfatório atendimento ao Principios Juridicos do art. 37 caput da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atendeu também de maneira satisfatória aos principios do art. 5° da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como, do art. 3° do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme já mencionado no Parecer Jurídico Inicial acostado neste procedimento licitatório (fls.165-177).

A Fase Externa deste procedimento, iniciada com a publicação de edital e a convocação dos interessados, também atenderam aos ditames legais, pois houve a observância do art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 8º do Decreto Municipal n.º 033/2023, que demonstra zelo e respeito pela publicidade e pela transparência dos atos administrativos aqui em análise.

O prazo mínimo de (08) oito dias úteis exigidos entre a última publicação do edital e o inicio da sessão de apresentação de propostas e lances, previsto no art. 55, I, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021, foi devidametne observado pela Administração Pública Municipal, eis que a última publicação do edital de licitação se deu na data de 15/01/2025 (fls.274), e o início da sessão de abertura e julgamento das propostas ocorreu somente no dia 30/01/2025 conforme consta no *Termo de Julgamento* (fls.493-541), o que demostra o cumprimento do prazo legal exigido.

Ainda comentando a respeito da segunda etapa do procedimento, após a publicação do edital, e de forma unicamente eletrônica, através do sistema (plataforma COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal), credenciaram-se para





participar do certame as empresas listada no *Relatório de Declarações* (fls.491-492), neste momento oportuno foi verificado a possibilidade do enquadramento das licitantes como *Microempresa* ou *Empresa De Pequeno Porte*, de modo a usufruir dos benefícios que a *Lei Complementar Federal n.º 123/2006*; *Lei Complementar Municipal nº 012/2009*; *Decreto Municipal 162/2015*; e o *item 3.5 do edital*, dispuzeram.

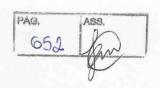
Necessario pontuar neste momento, que o valor da contratação dos respectivos *Itens*, estão abaixo do limite estipulado no artigo 48 inciso I da lei 123/2006 (*leia-se R\$ 80.000,00*), portanto, para esses itens, a licitação se deu de forma exclusiva para ME e EPP, conforme consta no Edital.

Os *Termos de Julgamentos* juntamente com os seus respectivos relatórios (fls.493-541) e (fls. 631-643), foram expedidos em momento oportuno pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, responsáveis pela avaliação das propostas de preços e dos documentos necessários para a fase de Habilitação, assim, registraram os acontecimentos da sessão pública realizada no dia 14/02/2025, onde a proposta e os documentos de habilitação foram recebidos exclusivamente por meio virtual, através do sistema eletrônico (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), e assinados por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, e dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital, atestando novamente o hígido cumprimetno dos trâmites legais.

Exigiu-se também que as empresas licitantes apresentassem as devidas declarações e documentações em campo especifico disponibilizado dentro do sistema eletrônico, e quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, coube ao Pregoeiro avaliar e selecionar a conformidade das propostas, conforme as exigênicas do edital, para assim conseguir aferir a melhor proposta que satisfaça o interesse público municipal, na sequência, os objetos licitados foram adjudicados às respectivas empresas vencedoras, conforme conta nos *Termos de Julgamentos*, Vejamos:

- * Objeto: Fórmula infantil.
- * Quantidade: 100.
- * Melhor Lance: R\$ 6200,00
- * Aceito e Habilitado para: SHIGEMOTO & CIA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 28.787.127/0001-11.





ITEM 02

- * Objeto: Fórmula infantil.
- * Quantidade: 160.
- * Melhor Lance: R\$ 10.240,00
- * Aceito e Habilitado para: BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 26.231.202/0001-38.

ITEM 03

- * Objeto: Fórmula infantil.
- * Quantidade: 70.
- * Melhor Lance: R\$ 3640,00
- * Aceito e Habilitado para: VTR COMERCIAL LTDA, inscrito sob CNPJ nº 52.932.346/0001-21.

ITEM 04

- * Objeto: Fórmula infantil.
- * Quantidade: 10.
- * Melhor Lance: R\$ 699,80
- * Aceito e Habilitado para: BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 26.231.202/0001-38.

ITEM 05

- * Objeto: Fórmula infantil.
- * Quantidade: 6.
- * Melhor Lance: R\$ 960,00
- * Aceito e Habilitado para: SHIGEMOTO & CIA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 28.787.127/0001-11.

- * Objeto: Fórmula infantil.
- * Quantidade: 120.
- * Melhor Lance: R\$ 17.280,00
- * Aceito e Habilitado para: SHIGEMOTO & CIA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 28.787.127/0001-11.





ITEM 07

- * Objeto: Fórmula infantil.
- * Ouantidade: 10.
- * Melhor Lance: R\$ 768,23
- * Aceito e Habilitado para: A. D. DAMINELLI, inscrita sob CNPJ nº 10.749.758/0001-80.

ITEM 08

- * Objeto: Fórmula infantil.
- * Quantidade: 200.
- * Melhor Lance: R\$ 21.400,00
- * Aceito e Habilitado para: SHIGEMOTO & CIA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 28.787.127/0001-11.

ITEM 09

- * Objeto: Fórmula infantil.
- * Ouantidade: 120.
- * Melhor Lance: R\$ 24.336,00
- * Aceito e Habilitado para: OMEGA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 47.326.646/0001-27.

ITEM 10

- * Objeto: Fórmula infantil.
- * Quantidade: 160.
- * Melhor Lance: R\$ 25.574,00
- * Aceito e Habilitado para: ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita sob CNPJ nº 44.127.150/0001-36.

ITEM 011

- * Objeto: Fórmula infantil.
- * Quantidade: 140.
- * Melhor Lance: R\$ 25.900,00
- * Aceito e Habilitado para: SUPREMA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita sob CNPJ nº 23.159.220/0001-68.

<u>ITEM 012</u>

- * Objeto: Fórmula nutricionalmente completa.
- * Quantidade: 200.
- * Melhor Lance: R\$ 9.138,00
- * Aceito e Habilitado para: BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 26.231.202/0001-38.





ITEM 013

- * Objeto: Formula liquida.
- * Quantidade: 300.
- * Melhor Lance: R\$ 9.350,64
- * Aceito e Habilitado para: ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita sob CNPJ nº 44.127.150/0001-36.

ITEM 014

- * Objeto: Formula liquida.
- * Ouantidade: 400.
- * Melhor Lance: R\$ 10.600,00
- * Aceito e Habilitado para: V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA, inscrita sob CNPJ n ° 38.007.920/0001-04.

ITEM 015

- * Objeto: Formula liquida.
- * Ouantidade: 300.
- * Melhor Lance: R\$ 10.125,00
- * Aceito e Habilitado para: BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 26.231.202/0001-38.

ITEM 016

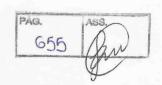
- * Objeto: Módulo de proteína.
- * Quantidade: 15.
- * Melhor Lance: R\$ 1.150,50
- * Aceito e Habilitado para: RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 20.740.209/0001-07.

ITEM 017

- * Objeto: Saches.
- * Quantidade: 120.
- * Melhor Lance: R\$ 9.240,00
- * Aceito e Habilitado para: RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 20.740.209/0001-07.

- * Objeto: Fibra Alimentar.
- * Quantidade: 20.
- * Melhor Lance: R\$ 2.294,00
- * Aceito e Habilitado para: RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 20.740.209/0001-07.





ITEM 019

- * Objeto: Alimento para situações metabólicas.
- * Ouantidade: 60.
- * Melhor Lance: R\$ 1.205,40
- * Aceito e Habilitado para: BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 26.231.202/0001-38.

ITEM 20

- * Objeto: Alimento para situações metabólicas.
- * Quantidade: 60.
- * Melhor Lance: R\$ 1046,40
- * Aceito e Habilitado para: BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 26.231.202/0001-38.

ITEM 21

- * Objeto: Suplemento nutricional para adultos.
- * Quantidade: 60.
- * Melhor Lance: R\$ 2055,60
- * Aceito e Habilitado para: BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 26.231.202/0001-38.

ITEM 22

- * Objeto: Módulos de lipídios.
- * Quantidade: 24.
- * Melhor Lance: R\$ 2040,00
- * Aceito e Habilitado para: RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 20.740,209/0001-07.

ITEM 23

- * Objeto: Frasco descartável transparente.
- * Quantidade: 400.
- * Melhor Lance: R\$ 720,00
- * Aceito e Habilitado para: RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 20.740.209/0001-07.

- * Objeto: Equipo nutrição Enteral.
- * Quantidade: 400.
- * Melhor Lance: R\$ 940,00
- * Aceito e Habilitado para: RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 20.740.209/0001-07.





Conforme demonstrado nos respectivos *Termos de julgamentos* (fls.493-541) e (fls. 631-643), o valor obtido no certame licitatório NÃO extrapolou o limite máximo do valor estimado e estabelecido no edital, é necessário mencionar também que para os itens nº 09 e 16, houve manifestação de recursos administrativos, e que após a análise realizada pela autoridade competente, resultou na reforma da decisão administrativa *a quo* da pregoeira, ensejando novos vencedores para estes dois itens. Assim, concluídas as fases interna e externa da licitação, os autos foram juntados e remetidos a este Procurador Jurídico Municipal para emissão de um *Parecer Jurídico Conclusivo*.

Percebe-se então que após análise desses autos, que a modalidade de licitação escolhida, "*Pregão Eletrônico*" bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital estão de acordo com a legislação conforme já consta no *Parecer Juridico Inicial* (fls.165-177), elaborado com fundamentação legal no art. 53, § 1°, da Lei n.º 14.133/2021.

No mais, o procedimento em exame demonstra que atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, pois foi demonstrado através dos autos que o *Princípio da Publicidade* foi devidamente observado do na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado por meio eletrônico, oferecendo a todos os interessados a oportunidade de participação no certame.

De igual modo, foi observado o *Princípio da Legalidade* no que diz respeito ao cumprimento das exigências legais, na medida em que o processo licitatório caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma vigente, em especial a Lei 14.133/2021.

No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção ao *Principio da Impessoalidade* e o *Principio da igualdade*, uma vez que não foi identificado nos autos, indícios de direcionamento ou de afastamento do interesse público, sendo utilizado a ferramenta virtual disponibilizada pelo governo federal para o desenvolver de todo o seu trâmite, e ao que nos demonstra os autos, foi adotado unicamente o critério de cunho *objetivo* pelos agentes públicos para chegar ao licitante vencedor.

Ao mesmo tempo, vê-se que o *Princípio da Moralidade* e o *Principio da Probidade*Administrativa também foram satisfeitos, uma vez que foi utilizado a maior transparência





possível no decurso de todos os atos do certame, e as razões reais de sua realização condizem com a normalidade de uma contratação pública, preservando assim a moral e os bons costumes e refletindo a postura proba da Administração Pública Municipal, bem como de seus colaboradores e gestores que participaram do certame.

Assim, diante de toda a documentação aqui exposta, é possível concluir que foram observados neste caderno licitatório o *Princípio do Julgamento Objetivo*, quando da valiação das melhores propostas, o *Princípio da Vinculação* entre a contratação pública e a satisfação da sua necessidade, e o *Princípio da Segregação de Funções*, uma vez que todo o trâmite dos atos administrativos foram realizados de acordo com as estipulações de cada agente público e das suas respectivas exigências pre definidas na Lei e no Edital.

Conforme já foi adiantado no relatório deste parecer, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência, assim, outras regras aplicadas neste certame e relacionadas à etapa externa também encontram-se tipificadas nos *Decretos Municipais Regulamentadores da Lei n.º 14.133/2021*, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

- a) A convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares, havendo a publicação da retificação de edital e aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes-PR, edição n.º 3988, de 14/01/2025 (fls.272-273); e no jornal O Paraná, edição n.º 14520 do dia 15/01/2025 (fls.274);
- b) Foi respeitado o prazo mínimo de <u>(08) oito dias úteis</u> entre a última publicação do edital e a realização do inicio da sessão de recebimento das propostas, eis que, no caso, a sessão ocorreu somente em 30/01/2025, cumprindo, portanto, o prazo da alínea "a" do inciso I do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021 pois o prazo se deu em razão da utilização do critério de julgamento de *Menor Preço* em aquisição de *Bens ou Serviços Comuns*;
- c) Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes-





PR, optou por ora em não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes-PR, admitida a divulgação na forma de *Extrato*, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

Em relação aos documentos apresentados pelas empresas vencedoras do certame, anoto que sua análise compete ao Pregoeiro, nos nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023. Necessário informar também que foi garantido ampla possibilidade de apresentação de impugnação do edital e de recursos.

Por último, recomenda-se que previamente à celebração do contrato, seja verificado se existem outros registros de sanções aplicadas às empresas vencedoras, por meio de consultas em sites especializados, especialmente no TCE-PR (Mural de Impedido de Licitar - Instrução Normativa n.º 156/2020, do TCE-PR), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Art. 91, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2023), tendo em vista que a existência de penalidades poderá ensejar o impedimento da contratação.

Celebrado o *Instrumento de Contrato*, deverá ser observado o prazo para publicação do mesmo, que atualmente é de *(20) vinte dias úteis* nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, consignando-se que tal providência é condição indispensável para a eficácia da contratação pública.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.





IV - CONCLUSÃO.

Diante de toda a documentação aqui exposta, não foram identificados nos autos deste caderno licitatório, evidências de ocorrência de erros grosseiros, nem de atos ímprobos e nem de má fé dos agentes públicos atuantes no certame, tendo o processo licitatório corrido de maneira hígida, não sendo identificados indícios de irregularidades na fase de preparação tampouco na tramitação da fase externa, assim não vislumbro óbice jurídico à homologação do resultado do certame para oportuna contratação.

Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento esta APTO para ser homologado, emitindo-se na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a aquisição do objeto no momento oportuno.

Este é o Parecer Jurídico Conclusivo, passível de ser deliberado ou censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município de Mercedes - PR.

Mercedes – PR, 24 de fevereiro de 2025

RODRIGO ADOLFO PERUZZO ADOLFO PERUZZO

Assinado de forma digital por RODRIGO

Dados: 2025.02.24 14:24:50 -03'00'

Rodrigo Adolfo Peruzzo PROCURADOR JURÍDICO OAB/PR 126260

Pag.





Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 5/2025

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 5/2025, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 5/2025, para Registro de Preços, que tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de fórmulas e suplementos nutricionais, a fim de possibilitar a distribuição gratuita aos munícipes que apresentam necessidades especiais de alimentação/nutrição, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
01	Shigemoto & Cia LTDA, CNPJ 28.787.127/0001-11	62,45
02	Bravonutri Comercio de Produtos Nutricionais LTDA, CNPJ 26.231.202/0001-38	64,00
03	VTR Comercial LTDA, CNPJ 52.932.346/0001-21	52,00
04	Bravonutri Comercio de Produtos Nutricionais LTDA, CNPJ 26.231.202/0001-38	69,80
05	Shigemoto & Cia LTDA, CNPJ 28.787.127/0001-11	160,00
06	Shigemoto & Cia LTDA, CNPJ 28.787.127/0001-11	144,85
07	A.D. Daminelli LTDA, CNPJ 10.749.758/0001-80	76,823
80	Shigemoto & Cia LTDA, CNPJ 28.787.127/0001-11	107,00
09	Omega Solucoes Integradas LTDA, CNPJ 47.326.646/0001-27	202,80
10	Astra Medical Supply Produtos Medicos e Hospitalares LTDA, CNPJ 44.127.150/0001-36	159,84
11	Suprema Comercio & Distribuicao LTDA, CNPJ 23.159.220/0001-68	185,00
12	Bravonutri Comercio de Produtos Nutricionais LTDA, CNPJ 26.231.202/0001-38	46,59
13	Astra Medical Supply Produtos Medicos E Hospitalares LTDA, CNPJ 44.127.150/0001-36	31,1688
14	V & V Nutricao Hospitalar LTDA, CNPJ 38.007.920/0001-04	26,50
15	Bravonutri Comercio de Produtos Nutricionais LTDA, CNPJ 26.231.202/0001-38	33,75
16	RCA Materiais Medicos LTDA, CNPJ 20.740.209/0001-07	76,70
17	RCA Materiais Medicos LTDA, CNPJ 20.740.209/0001-07	77,00
18	RCA Materiais Medicos LTDA, CNPJ 20.740.209/0001-07	114,70
19	Bravonutri Comercio de Produtos Nutricionais LTDA, CNPJ 26.231.202/0001-38	20,09
20	Bravonutri Comercio de Produtos Nutricionais LTDA, CNPJ 26.231.202/0001-38	17,44
21	Bravonutri Comercio de Produtos Nutricionais LTDA, CNPJ 26.231.202/0001-38	34,26
22	RCA Materiais Medicos LTDA, CNPJ 20.740.209/0001-07	85,00
23	RCA Materiais Medicos LTDA, CNPJ 20.740.209/0001-07	1,80
24	RCA Materiais Medicos LTDA, CNPJ 20.740.209/0001-07	2,35

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2025.

LAERTON

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988

WEBER:04530421988 Dados: 2025.02.24 16:03:16 -03'00'

Laerton Weber PREFEITO

- PUBLICADO -

DATA. 24/02/25 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



De acordo com o Artigo /o da Lei Organica indincipar DIÁRIO O

MUNICÍPIO DE MERCEDES

24 de fevereiro de 2025

ANO: XIII

FDICÃO Nº: 403

www.mercedes.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

1 – Retifica-se subitem 5.5, conforme disposições a seguir:

5.5 - A relação dos nomes dos interessados classificados será publicada na data de 25 de fevereiro de 2025, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, constante do endereço eletrônico https://www.mercedes.pr.gov.br/.

2 - Retifica-se a redação dada ao subitem 6.1, passando o mesmo a vigorar conforme segue:

6.1 - O sorteio dos participantes será realizado pela Comissão de Contratação, e acontecerá em sessão pública, no dia 12 de março de 2025 às 14h00min (quatorze horas), na Sala de Licitações do Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, Mercedes/PR, oportunidade em que serão conhecidos os participantes oficiais.

3 - Mantém-se as demais definições constantes do edital.

O Edital encontra-se disponível aos interessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Paço unicipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes - PR, bem como, no site www.mercedes.pr.gov.br, link licitações.

Mercedes – PR, 21 de fevereiro de 2025.

Laerton Weber PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nª 5/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 5/2025, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 5/2025, para Registro de Preços, que empresentam por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de fórmulas e suplementos entricionais, a fim de possibilitar a distribuição gratuita aos municipes que apresentam necessidades especiais de mentação/nutrição, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir: a seguir:

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
01	Shigemoto & Cia LTDA, CNPJ 28.787.127/0001-11	62,45
02	Bravonutri Comercio de Produtos Nutricionais LTDA, CNPJ 26.231.202/0001-38	64,00
03	VTR Comercial LTDA, CNPJ 52.932.346/0001-21	52,00
04	Bravonutri Comercio de Produtos Nutricionais LTDA, CNPJ 26.231.202/0001-38	69,80
05	Shigemoto & Cia LTDA, CNPJ 28.787.127/0001-11	160,00
06	Shigemoto & Cia LTDA, CNPJ 28.787.127/0001-11	144,85
07	A.D. Daminelli LTDA, CNPJ 10.749.758/0001-80	76,823
08	Shigemoto & Cia LTDA, CNPJ 28.787.127/0001-11	107,00
09	Omega Solucoes Integradas LTDA, CNPJ 47.326.646/0001-27	202,80
10	Astra Medical Supply Produtos Medicos e Hospitalares LTDA, CNPJ 44.127.150/0001-36	159,84
11	Suprema Comercio & Distribuicao LTDA, CNPJ 23.159.220/0001-68	185,00
12	Bravonutri Comercio de Produtos Nutricionais LTDA, CNPJ 26.231.202/0001-38	46,59
13	Astra Medical Supply Produtos Medicos E Hospitalares LTDA, CNPJ 44.127.150/0001-36	31,1688



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

brind8r9b3d771 Rr1

Página 9



MUNICÍPIO DE MERCEDES

132 6

ASS

24 de fevereiro de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4033

www.mercedes.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
14	V & V Nutricao Hospitalar LTDA, CNPJ 38.007.920/0001-04	26,50
15	Bravonutri Comercio de Produtos Nutricionais LTDA, CNPJ 26.231.202/0001-38	33,75
16	RCA Materiais Medicos LTDA, CNPJ 20.740.209/0001-07	76,70
17	RCA Materiais Medicos LTDA, CNPJ 20.740.209/0001-07	77,00
18	RCA Materiais Medicos LTDA, CNPJ 20.740.209/0001-07	114,70
19	Bravonutri Comercio de Produtos Nutricionais LTDA, CNPJ 26.231.202/0001-38	20,09
20	Bravonutri Comercio de Produtos Nutricionais LTDA, CNPJ 26.231.202/0001-38	17,44
21	Bravonutri Comercio de Produtos Nutricionais LTDA, CNPJ 26.231.202/0001-38	34,26
22	RCA Materiais Medicos LTDA, CNPJ 20.740.209/0001-07	85,00
23	RCA Materiais Medicos LTDA, CNPJ 20.740.209/0001-07	1,80
24	RCA Materiais Medicos LTDA, CNPJ 20.740.209/0001-07	2,35

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2025.

Laerton Weber PREFEITO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MERCEDES CONVOCAÇÃO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente *Lei nº 1537, de 19 de Março de 2019.* Mercedes – Paraná

Mercedes, 24 de fevereiro de 2025.

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mercedes vem através desta convocar os Conselheiros Municipais e a população em geral para participar da Audiência Pública de apresentação do relatório quadrimestral referente aos meses de Setembro/Outubro/Novembro/Dezembro de 2024, a realizar-se no dia 27 de Fevereiro de 2025, às 14:00hs, na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social.

Atenciosamente,

Gracieli Eger Presidente do CMDCA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

REPUBLICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 5/2025, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 5/2025, para Registro de Preços, que tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de fórmulas e suplementos nutricionais, a fim de possibilitar a distribuição gratuita aos munícipes que apresentam necessidades especiais de alimentação/nutrição, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
01	Shigemoto & Cia LTDA, CNPJ 28.787.127/0001-11	62,00
02	Bravonutri Comercio de Produtos Nutricionais LTDA, CNPJ 26.231.202/0001-38	64,00
03	VTR Comercial LTDA, CNPJ 52.932.346/0001-21	52,00
04	Bravonutri Comercio de Produtos Nutricionais LTDA, CNPJ 26.231.202/0001-38	69,98
05	Shigemoto & Cia LTDA, CNPJ 28.787.127/0001-11	160,00
06	Shigemoto & Cia LTDA, CNPJ 28.787.127/0001-11	144,00
07	A.D. Daminelli LTDA, CNPJ 10.749.758/0001-80	76,823
80	Shigemoto & Cia LTDA, CNPJ 28.787.127/0001-11	107,00
09	Omega Solucoes Integradas LTDA, CNPJ 47.326.646/0001-27	202,80
10	Astra Medical Supply Produtos Medicos e Hospitalares LTDA, CNPJ 44.127.150/0001-36	159,84
11	Suprema Comercio & Distribuicao LTDA, CNPJ 23.159.220/0001-68	185,00
12	Bravonutri Comercio de Produtos Nutricionais LTDA, CNPJ 26.231.202/0001-38	46,59
13	Astra Medical Supply Produtos Medicos E Hospitalares LTDA, CNPJ 44.127.150/0001-36	31,1688
14	V & V Nutricao Hospitalar LTDA, CNPJ 38.007.920/0001-04	26,50
15	Bravonutri Comercio de Produtos Nutricionais LTDA, CNPJ 26.231.202/0001-38	33,75
16	RCA Materiais Medicos LTDA, CNPJ 20.740.209/0001-07	76,70
17	RCA Materiais Medicos LTDA, CNPJ 20.740.209/0001-07	77,00
18	RCA Materiais Medicos LTDA, CNPJ 20.740.209/0001-07	114,70
19	Bravonutri Comercio de Produtos Nutricionais LTDA, CNPJ 26.231.202/0001-38	20,09
20	Bravonutri Comercio de Produtos Nutricionais LTDA, CNPJ 26.231.202/0001-38	17,44
21	Bravonutri Comercio de Produtos Nutricionais LTDA, CNPJ 26.231.202/0001-38	34,26
22	RCA Materiais Medicos LTDA, CNPJ 20.740.209/0001-07	85,00
23	RCA Materiais Medicos LTDA, CNPJ 20.740.209/0001-07	1,80
24	RCA Materiais Medicos LTDA, CNPJ 20.740.209/0001-07	2,35

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2025.

LAERTON

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988 WEBER:04530421988 Dados: 2025.02.25 15:36:58 -03'00'

> Laerton Weber **PREFEITO**

- PUBLICADO -

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MERCEDES

734

ASS

25 de fevereiro de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4034

www.mercedes.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

REPUBLICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

REPUBLICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 5/2025

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 5/2025, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 5/2025, para Registro de Preços, que tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de fórmulas e suplementos utricionais, a fim de possibilitar a distribuição gratuita aos munícipes que apresentam necessidades especiais de alimentação/nutrição, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
01	Shigemoto & Cia LTDA, CNPJ 28.787.127/0001-11	62,00
02	Bravonutri Comercio de Produtos Nutricionais LTDA, CNPJ 26.231.202/0001-38	64,00
03	VTR Comercial LTDA, CNPJ 52.932.346/0001-21	52,00
04	Bravonutri Comercio de Produtos Nutricionais LTDA, CNPJ 26.231.202/0001-38	69,98
05	Shigemoto & Cia LTDA, CNPJ 28.787.127/0001-11	160,00
06	Shigemoto & Cia LTDA, CNPJ 28.787.127/0001-11	144,00
07	A.D. Daminelli LTDA, CNPJ 10.749.758/0001-80	76,823
80	Shigemoto & Cia LTDA, CNPJ 28.787.127/0001-11	107,00
09	Omega Solucoes Integradas LTDA, CNPJ 47.326.646/0001-27	202,80
10	Astra Medical Supply Produtos Medicos e Hospitalares LTDA, CNPJ 44.127.150/0001-36	159,84
11	Suprema Comercio & Distribuicao LTDA, CNPJ 23.159.220/0001-68	185,00
12	Bravonutri Comercio de Produtos Nutricionais LTDA, CNPJ 26.231.202/0001-38	46,59
13	Astra Medical Supply Produtos Medicos E Hospitalares LTDA, CNPJ 44.127.150/0001-36	31,1688
14	V & V Nutricao Hospitalar LTDA, CNPJ 38.007.920/0001-04	26,50
15	Bravonutri Comercio de Produtos Nutricionais LTDA, CNPJ 26.231.202/0001-38	33,75
16	RCA Materiais Medicos LTDA, CNPJ 20.740.209/0001-07	76,70
17	RCA Materiais Medicos LTDA, CNPJ 20.740.209/0001-07	77,00
18	RCA Materiais Medicos LTDA, CNPJ 20.740.209/0001-07	114,70
19	Bravonutri Comercio de Produtos Nutricionais LTDA, CNPJ 26.231.202/0001-38	20,09
20	Bravonutri Comercio de Produtos Nutricionais LTDA, CNPJ 26.231.202/0001-38	17,44
21	Bravonutri Comercio de Produtos Nutricionais LTDA, CNPJ 26.231.202/0001-38	34,26
22	RCA Materiais Medicos LTDA, CNPJ 20.740.209/0001-07	85,00
23	RCA Materiais Medicos LTDA, CNPJ 20.740.209/0001-07	1,80
24	RCA Materiais Medicos LTDA, CNPJ 20.740.209/0001-07	2,35

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2025.

Laerton Weber PREFEITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

Página 3